PREFEITURA DE BREJÃO
GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 114

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 015/2025
Inexigibilidade nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 012/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÂO-PE, E O SR. MANOEL DE LIMA VILELA.

O **MUNICIPIO DE BREJÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede à Praça Melquiades Bernardes, S/N, Centro, Brejão – Estado de Pernambuco, CEP:55325-000, representado pelo Prefeito Municipal **SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, com RG *.287.*** SSP/PE e CPF nº ***.145.***-88, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **MANOEL DE LIMA VILELA,** inscrito no CPF/MF sob o nº ***.148.***-34 e RG sob o nº [redacted] Residente e domiciliado no Sítio Onça, S/N, Zona Rural, Brejão/PE, CEP: 55325-000, doravante denominado **LOCADOR**, conforme contrato social *nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A locação de um poço artesiano, instalado com bomba de água e demais acessórios, localizado no Sitio Onça para distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água do poço artesiano profundo, para abastecer os prédios municipais, moradores e atender as necessidades da comunidade do Sítio Onça, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da locação:

Item	Descrição	Und Medida	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	A locação de um poço artesiano, instalado com bomba de água e demais acessórios, localizado no Sitio Onça para distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água do poço artesiano profundo, para abastecer os prédios municipais, moradores e atender as necessidades da comunidade do Sítio Onça.	**Meses**	**12**	**R$ 1.000,00 (mês)**	**R$ 12.000,00**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam este contrato de locação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou o contrato de locação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Anexos e documentação da empresa contratada.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 115
Daniela

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta, a contratada deverá exercer atividades relacionadas com as prestações de serviços que serão entregue ao Município de Brejão, em conformidade com as Leis, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas.

2.2. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com o contrato relativo à locação do imóvel é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de Art. 74, V e § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal no 04, de 04.01.2024, e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.2. PREÇO

5.2.1. *Conforme o laudo de avaliação, ficou registrado pela locação do poço artesiano imóvel rural objeto no presente contrato, o valor referido total da contratação é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).*

5.2.2. *O LOCATÁRIO obriga-se ao adimplemento do valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) que serão pagos até dia 15 do mês subsequente a prestação de serviço ao LOCADOR, resultando no valor total final de R$ 12.000,00 (doze mil reais).*

5.2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. *O pagamento será realizado após a apresentação em até o dia 15 (quinza) de cada mês.*

5.3.2. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento com o número do CPF/MF ou CNPJ diferente do que foi apresentado mesmo que sejam pessoas consideradas familiares, salvo,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 116

mediante apresentação de procuração pública ou particular com poderes específico e firma reconhecida em cartório.

5.4.2. Havendo erro ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que o LOCADOR adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

5.4.3. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade do LOCADOR, será enviada para retificação.

5.4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.7. Em quaisquer das situações referida no item no item anterior, o pagamento serão efetuados após o atesto da Secretaria Municipal e/ou do Controle Interno.

5.4.8. Nos pagamentos efetuados, o LOCATÁRIO reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente, se houver.

5.4.9. Os pagamentos a serem efetuados pelo LOCATÁRIO, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13° salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

5.4.10. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

5.4.11. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. *Não haverá antecipação de pagamento para esta contratação*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 117

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O valor do aluguel é fixo e irreajustável durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato. Após este prazo poderá ser reajustado anualmente, o novo valor será calculado tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

6.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta).

6.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo à preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de no mínimo 30 (trinta) dias, contado da forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ALOCADO

7. 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

26 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.2001.2076.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE

3. 3. 90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. São obrigações do LOCADOR:

8.1.1. Entregar o Poço - imóvel rural, em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;

8.1.2. Após assinatura do Contrato, o LOCADOR apresentará, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA;

8.1.3. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do da Secretaria Municipal;

8.1.4. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Secretaria Municipal, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo LOCATÁRIO.

8.1.5. LOCADOR deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras, quando for o caso;

8.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do terreno;

8.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 118

8.1.8. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.1.9. Fornecer ao LOCATARIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.1.10. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta

8.1.11. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

9.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

9.1.2. Utilizar locação um poço artesiano - imóvel rural para atendimento da finalidade pública especificada na Cláusula Primeira deste instrumento;

9.1.3. Manter o poço artesiano imóvel rural locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.

9.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem utilização; como as eventuais turbações de terceiro;

9.1.5. Permitir a vistoria do imóvel poço artesiano pelo seu LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja visitado por terceiros na hipótese de sua alienação quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

9.1.6. Pagar as despesas ordinárias, quando houver, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel poço artesiano, referente às despesas de manutenção, instalação e acessórias, referente à área cedida constando o poço artesiano, durante o período de validade do contrato.

9.1.7. O LOCATÁRIO se obriga a pagar as faturas de fornecimento de energia elétrica referente a área cedida, para utilização integral da bomba elétrica.

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

9.1.9. Observar, em contabilidade com objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da lei 14.133/2021.

9.1.10. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal desde contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar sua

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 119

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio de informações pertinente a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

10.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizada, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

10.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessário realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Será designado pela Administração Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto determinando que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. As decisões providencias que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei no 14.133/21, cujo acompanhamento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, das seguinte forma:

11.3.1. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE após emissão da Ordem de Serviço firmada pela autoridade responsável.

11.3.2. Caso seja verificado alguma talha na execução, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

12.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 120

12.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

12.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

12.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

12.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

12.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado aceito pela Administração;

12.7.Comunicar por escrito qualquer falta cometido pela empresa;

12.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

12.9.Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passiveis de penalidade após os contatos prévios com a contratada.

12.10.CABE AO GESTOR DO CONTRATO

12.10.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

12.10.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

12.10.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

12.10.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

12.10.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

12.10.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

12.10.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

12.10.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

12.10.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 121

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

(2) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre O valor total do contrato, até O máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(4) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 122
Assinatura

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 123

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2. O CONTRATADO não poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços entregues

15.3. Poderão ocorrer prorrogações de prazo de execução, que serão processadas nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei acima referida.

15.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal n° 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

15.6. Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado a Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da comarca de Garanhuns/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brejão-PE, 10 de janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

CPF/MF nº ***.145.***-88

RG *.287.** [redacted]

LOCATÁRIO

MANOEL DE LIMA VILELA

CPF/MF sob o nº ***.148.***-34

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433

PREFEITURA DE BREJÃO
GOVERNO DO POVO

RG sob o n[redacted]

LOCADOR

Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Fl. nº 124

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250325150007.pdf
assinado por: idUser 433